



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Rua Avelino Lopes, 281/291 - Bairro Centro - CEP 06090-035 - Osasco - SP - www.jfsp.jus.br

## **PORTARIA OSA-DSUJ Nº 36, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

*Altera a Portaria OSA-DSUJ nº 21/2021, que dispõe sobre a implementação e normatização de diretrizes relativas ao teletrabalho e de acesso à Subseção Judiciária de Osasco durante o período de vigência da pandemia pelo novo Coronavírus - Covid-19*

**A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, MM.<sup>a</sup> JUÍZA FEDERAL DIRETORA, DA 30<sup>a</sup> SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o previsto na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, prorrogada, em seus efeitos, até o dia 30 de junho de 2021, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 17, de 07 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço DFORSP nº 21, de 06 de julho de 2020, que dispõe, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, de medidas para a retomada das atividades presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus - Covid 19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço OSA-DSUJ nº 1, de 14 de maio de 2021, que estabelece, no âmbito da Subseção Judiciária de Osasco-SP, medidas para a retomada das perícias médicas presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid 19;

**CONSIDERANDO** a reclassificação da Sub-Região Oeste - RMSP na fase **TRANSIÇÃO**, onde se encontra o município de Osasco, **de acordo com o Balanço divulgado em 19.05.2021, do Plano São Paulo**;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 19, de 19 de maio de 2021, que altera a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, equiparando a aplicabilidade dos parâmetros estabelecidos para a fase **LARANJA** também para a fase de **TRANSIÇÃO**;

**CONSIDERANDO** a necessidade da observância, sempre, em relação às medidas a serem tomadas, do respeito às normas de saúde pública e do interesse da preservação da vida de magistrados, servidores, terceirizados, jurisdicionados e público em geral;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - ESTABELEECER, a partir de 24 de maio de 2021**, com fulcro no disposto no art. 4-A, acrescentado pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 19/2021, a aplicação da disciplina regradada pela fase **LARANJA** durante o período de transição preconizado pelo Plano São Paulo, o que viabiliza a **abertura do Fórum apenas no período das 13 horas às 17 horas, aliada à observância do percentual MÁXIMO de até 20 (vinte) por cento do efetivo de servidores em trabalho presencial.**

**Artigo 2º. - ALTERAR** dispositivos da Portaria OSA-DSUJ nº 21, de 04 de março de 2021 (7491148), no âmbito deste Fórum Federal de Osasco, consolidando os regramentos que passam a vigorar na forma dos artigos seguintes.

**Artigo 3º** - As atividades presenciais no âmbito da 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo dar-se-ão, a partir de 24 de maio de 2021, observando critérios e diretrizes estabelecidos no presente normativo, em consonância com as disposições emanadas pelas normas conjuntas da Presidência e Corregedoria Regional da 3ª Região, bem assim, pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**Artigo 4º** - Cabe aos setores desta 30ª Subseção Judiciária de São Paulo elaborar escala de servidores para os trabalhos presenciais nos termos estabelecido na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10/2020, considerando a fase de **TRANSIÇÃO** na qual se encontra esta Subseção Judiciária.

**Artigo 5º** - Não obstante o disposto no artigo 10, da Ordem de Serviço nº 21/2020, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, fica estabelecido que a utilização dos elevadores do Fórum seja limitada a uma pessoa por vez.

**Parágrafo Primeiro** - Observada a lotação máxima definida pelo fabricante, fica autorizada, excepcionalmente, em caso de pessoas do mesmo grupo familiar ou convívio social, a utilização do elevador a que se refere o caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - Recomenda-se o uso de escadas, sobretudo, entre andares próximos de deslocamento, deixando os elevadores desimpedidos para uso em caso de eventual necessidade.

**Artigo 6º** - Relativamente às perícias judiciais, estas serão agendadas exclusivamente pelas unidades judiciárias e realizadas em dias úteis, nos horários por estas estabelecidos, de maneira a evitar a aglomeração de partes, advogados, peritos ou outro que se fizer presente, em consonância com o disposto no artigo 9º, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10/2020 e demais normas de vigilância sanitária.

**Artigo 7º** - Respeitados os limites previstos na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10/2020, caberá aos gestores das unidades judiciárias o envio, até o dia 24 de maio de 2021, para a Diretoria da Subseção Judiciária, das escalas de servidores e estagiários, com definição das atividades a serem priorizadas nesta nova etapa.

**Artigo 8º** - Para fins de realização de plantão judiciário, o servidor, devidamente escalado, atuará, em regime de forma remota, cabendo ao Juiz Diretor do Fórum ou ao Magistrado plantonista a avaliação da necessidade de comparecimento pessoal, em caso de comprovada urgência e risco de perecimento de direito, e desde que demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a realização do plantão.

**Parágrafo Único** - O Setor de Apoio à Microinformática ficará responsável por realizar a configuração do telefone do plantão, fazendo o correto direcionamento das chamadas para o aparelho celular do servidor que estiver escalado para realizar o plantão judicial.

**Artigo 9º** - Fica facultado o acesso ao recinto do Fórum, por força contratual, a no máximo 2 (dois) funcionários da Caixa Econômica Federal durante o período que esta Subseção permanecer na fase de **TRANSIÇÃO**.

**Artigo 10** - O acesso presencial ao Fórum Federal de Osasco será objeto de registro pela equipe de vigilância, em serviço, sendo, ao final de cada dia, emitido um relatório dos acessos verificados, a ser disponibilizado ao Núcleo de Apoio Regional - NUAR, para subsídio de informações a esta Diretoria e, se for o caso, aos demais órgãos encarregados da execução da política de prevenção ao avanço da pandemia em referência.

**Artigo 11** - Fica estabelecido aos servidores, em regime de teletrabalho, o dever de permanecer em suas residências habituais em regime de sobreaviso, proibido o deslocamento para teletrabalho em locais diversos durante a semana e em períodos de plantão, salvo necessidade plenamente justificada à chefia imediata.

**Artigo 12** - Os casos omissos ou não contemplados no presente regramento serão objeto de avaliação e decisão da Direção da Subseção Judiciária de Osasco.

**Artigo 13** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti, Juiz Federal Diretor da 30ª Subseção Judiciária - Osasco**, em 20/05/2021, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7697612** e o código CRC **E1509FCE**.

---